

PORTARIA CONJUNTA Nº 27/CGJ/2019

Disciplina o destino dos autos dos agravos de instrumento no âmbito das Turmas Recursais do Estado de Minas Gerais.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os incisos I e XIV do art. 32 e o inciso III do art. 30 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Constituição da República Federativa do Brasil](#) dispõe, no § 2º do art. 216, que cabem à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO a [Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 37](#), de 15 de agosto de 2011, que “recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e de seus instrumentos”, em especial o disposto na alínea “c” do item XVII;

CONSIDERANDO que, via de regra, os agravos de instrumento são formados por cópias reprográficas de peças da respectiva ação principal, acrescidos de peças originais produzidas após o traslado e durante a sua tramitação processual, como minuta, contraminuta e acórdão;

CONSIDERANDO que a guarda das cópias reprográficas integrantes dos autos do agravo de instrumento, quando findos, consome tempo e serviços desnecessários, além de ocupar espaços escassos em arquivos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a instituição do “Programa Sustentabilidade Legal”, que objetiva implementar, no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, ações que visem à preservação e à recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0082365-50.2018.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º A destinação dos autos dos agravos de instrumento interpostos e processados nas Turmas Recursais do Estado de Minas Gerais, após o trânsito em julgado, fica assim definida:

I - a secretaria da Turma Recursal, na qual tramitaram os agravos de instrumento, encaminhará à secretaria do juízo prolator da decisão agravada os documentos

originais gerados no processamento do recurso, incluídos acórdão, decisão monocrática, guias de recolhimento de custas e outras despesas e certidão de trânsito em julgado, após registro na movimentação processual e publicação, em que constará a data da remessa;

II - as cópias reprográficas integrantes dos autos do agravo de instrumento deverão:

a) na Turma Recursal de jurisdição exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem, ser enviadas à Gerência de Controle de Bens e Serviços - GECOBES, para a realização da fragmentação e o posterior recolhimento por associação, entidade, instituição, sem fins lucrativos, conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

b) nas demais Turmas Recursais, ser enviadas para fragmentação e posterior recolhimento por associação, entidade, instituição, sem fins lucrativos, conveniadas com o TJMG, existentes na comarca ou na região de sua vinculação;

III - a eliminação das cópias reprográficas respeitará os critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental;

IV - a secretaria do juízo prolator da decisão agravada juntará, aos autos da ação a que se referir o agravo de instrumento, os documentos originais mencionados no inciso I deste artigo, certificando tal fato.

Art. 2º Na hipótese de os autos principais já se encontrarem em grau de recurso na Turma Recursal, caberá à secretaria da Turma Recursal responsável pela sua tramitação a retirada dos documentos originais gerados no processamento do agravo de instrumento e a sua juntada aos referidos autos.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2019.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ
2ª Vice-Presidente